DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-1333
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.013, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre suplementação de verbas do orçamento em vigor."

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na atividade 12.361.0154.2061.0000, no valor total de R$ 38.850,05 (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta reais e cinco centavos), sendo R$ 36.491,49 (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) por excesso de arrecadação e R$ 2.358,56 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) por superávit financeiro, como segue:

02 - EXECUTIVO

02.03 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

02.03.01 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0154 – Transporte Escolar – Ensino Básico

12.361.0154.2061.0000 – Manutenção do Transporte de Alunos - Federal

Ficha 068

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica R$ 38.850,05

Artigo 2º. A cobertura do crédito definido no Artigo anterior terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação na ficha de receita nº 062 – Classificação nº 1721.35.01.00 no valor de R$ 36.491,49 e superávit financeiro na ficha de receita nº 97 – Classificação nº 1325.01.05.07 no valor de R$ 2.358,56.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 21 de dezembro de 2017.

ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI N.º 2.014, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo efetuar o fornecimento de Vale Especial de Natal aos Servidores Municipais e dá outras providências."

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Excepcionalmente, no mês de Dezembro/2017, além do vale compra mensal normal, instituído nos termos do que dispõe a Lei Municipal n° 1.177/97, e alterações posteriores, fica o Executivo Municipal autorizado ao fornecimento do seguinte Vale Especial de Natal.

I.R$ 100,00 (cem reais), para todos os Servidores Municipais, inclusive aqueles que estiverem em gozo de férias regulamentares, bem como os servidores e afastados.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 21 de dezembro de 2017.

ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

LEI N.° 2.015 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

"Especifica elementos do cargo de Procurador Jurídico do Município".

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - O cargo de Procurador Jurídico do município, criado no art. 5º da Lei nº 1963, de 02 de fevereiro de 2017, integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Negócios Jurídicos, cuja a função básica é a de atender as necessidades jurídica, bem como representar o município em juízo, ou fora dele, na defesa de seus direitos.

Parágrafo único: A atividade de Procurador do Município é essencial à administração da justiça afeita a Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito, subordinado a Diretoria de Negócios Jurídicos, devendo exercer as atividades desta, incumbindo-se da gestão, assessoria, consultoria e da representação judicial e extrajudicial do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

ARTIGO 2° - O cargo de Procurador do Município, terá a seguinte denominação, lotação, referência, forma de provimento:

I. Denominação: PROCURADOR JURÍDICO

II. Descrição sumária das atividades: Executar as atividades jurídicas afeitas a Administração Pública Municipal, vinculado diretamente ao Prefeito, subordinado a Diretoria de Negócios jurídicos - responsável pela advocacia do Município - em conformidade com o determinado pelo superior imediato e as possibilidades da administração municipal.

III. Atribuição Sumárias do cargo: Realizar os serviços afetos a sua área em conformidade com os prazos previstos e possibilidades existentes; representar o município judicial ou extrajudicialmente, assessorar, prestar assistência e despachar expediente de sua área diretamente com o Diretor de Negócios Jurídicos; identificar as necessidades e propor melhorias em prol do bem comum nas atividades afetas a sua competência.

IV. Provimento: Concurso público

V. Quantidade: 01

VI. Regime: Empregado Público da administração direta

VII. Escolaridade: Graduação em faculdade de Direito, com registro válido na OAB-SP.

VIII. Carga Horária: 40 horas semanais

IX. Remuneração: Referencia 29

Parágrafo único: Estas informações passam a integrar o quadro de pessoal permanente da administração municipal.

ARTIGO 3° - As despesas desta lei serão suportadas por verbas no próprio orçamento.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 21 de dezembro de 2017.

ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI N.° 2.016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

"Altera referência salarial de médicos e cria um cargo de fonoaudiólogo".

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - A referência salarial dos servidores públicos municipais aqui identificados, mais especificamente, dos médicos designados para atendimentos dos Programas de Saúde Especializados doravante passa a ser:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DENOMINAÇÃO	Referência Salarial Lei 1.572/09	Referência Salarial Atualizada
Médico Ginecologista	26 A	32
Médico Pediatra	26 A	32
Médico Psiquiatra	26 A	32

ARTIGO 2° - Respeitando-se o já disposto na lei municipal, o cargo de Fonoaudiólogo, passa a ter 02 profissionais dentro da administração permanente.

ARTIGO 3° - Respeitando-se o já disposto na lei municipal, o cargo de Psicólogo, passa a ter mais uma vaga, passando ao total de 04 profissionais dentro da administração permanente.

ARTIGO 4° - As despesas desta lei serão suportadas por verbas no próprio orçamento.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 21 de dezembro de 2017.

ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Tomada de Preço Nº 001/2017- HOMOLOGAÇÃO
Dr. Elson Banuth Barreto
Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo.

Tendo, em vista o resultado obtido no Tomada de Preço nº 001/2017, cujo objeto é: Contratação de Empresa para execução de obras de infraestrutura urbana para o melhoramento de vias públicas no Município de Arealva, Pavimentação, Guias e Sarjetas e Recapeamento Asfáltico, de acordo com as especificações dos anexos do presente edital conforme Processo nº 1088951/2017 Convênio nº 269/2017 firmado com a Casa Civil/ Subsecretaria de Relacionamento com o Município de Arealva, fica homologada a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações e autorizada à contratação da empresas: H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA pelo valor de R$307.169,40 com todas as demais condições conforme Edital.

Arealva, 22 de dezembro de 2017.

Dr. Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal